



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fábio Donizeti Patrocínio Bernar		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo São José do Rio Pardo II, no município de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000425/2023-17		
PARECER CNE/CES Nº: 542/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos realizados por Fábio Donizeti Patrocínio Bernar, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado no polo São José do Rio Pardo II, no município de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, visando garantir a emissão do seu diploma de graduação.

O requerente relata que em junho de 2016 concluiu o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em uma escola localizada no município de Guaxupé, no estado de Minas Gerais, mais especificamente no Centro Educacional de Cuiabá – CEDUC Ltda.

Submeteu-se, então, a processo seletivo na Universidade Paulista (Unip), no município de São José do Rio Pardo, e deu início ao curso superior de Direito em 2017, o qual foi concluído no final de 2022, conforme histórico escolar apresentado.

Todavia, após a regular conclusão do curso superior, o requerente foi informado pela secretaria de diplomação da Unip que não seria possível colar grau, pois o Certificado de Conclusão do Ensino Médio apresentado na fase inicial não tinha mais validade.

Segundo a Unip, em setembro de 2016, o CEDUC foi descredenciado por meio da Portaria nº 63/2016 – GAB/CEE/MT, na qual, inclusive, restou determinada a cassação dos atos autorizativos para a oferta de Educação Básica, Ensino Fundamental e Médio e a distância.

O requerente observa o seguinte, *ipsis litteris*:

[...] referida portaria não contempla qualquer invalidação ou anulação dos certificados emitidos pelo CEDUC antes da data da publicação. Mesmo assim, o setor de diplomação da UNIP, sem qualquer fundamento por escrito, informou que o certificado de conclusão de ensino médio apresentado no início do curso de graduação, no ano de 2017, não era válido.

Ainda segundo ele, por orientação do setor de diplomação da Unip, decidiu o concluir novamente o Ensino Médio por meio da modalidade EJA, suprindo, dessa forma, a deficiência quanto à documentação. Assim, após realização de exames especiais no Centro Estadual de Educação Continuada CESEC Professora Heloísa Lacerda, com sede na

Avenida João Pinheiro, nº 1.672, bairro Vila Cruz, no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais, concluiu, em 1º de fevereiro de 2023, o Ensino Médio, conforme comprovante anexo ao processo.

Ao apresentar esse novo certificado no setor de diplomação da Unip, foi-lhe negado o direito à colação de grau, alegando a necessidade de convalidação deste último documento.

Desse modo, solicita convalidação dos estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, para que seu diploma possa ser emitido. Estes são os documentos anexados ao processo:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo CESEC Professora Heloísa Lacerda, acompanhado do respectivo histórico escolar;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Centro Educacional Cuiabá – CEDUC Ltda., acompanhado do respectivo histórico escolar;
- Cópia do Diário Oficial do Mato Grosso de 29 de setembro de 2016, contendo a Portaria nº 63/2016 – GAB/CEE/MT;
- Cópia do histórico acadêmico do curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Paulista (Unip); e
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Registro Geral (RG).

Por essas razões, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de convalidação de estudos para emissão de seu diploma de bacharel em Direito.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, cursado por Fábio Donizeti Patrocínio Bernar, na Universidade Paulista (Unip).

Apesar de a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressaltar que

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

A situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a Instituição de Educação Superior (IES) aceitou o registro de matrícula do estudante após aprovação em processo seletivo, sem verificar, à época, a real situação da validade do seu Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Este Relator destaca que, somente no momento da colação de grau a IES verificou e avisou ao estudante que o documento de conclusão do Ensino Médio não tinha validade. Ciente dos fatos apontados pela IES, o requerente concluiu, em fevereiro de 2023, o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em data posterior ao seu ingresso na Educação Superior.

O requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo, que suportam sua solicitação. O histórico do processo também demonstra a boa-fé do requerente.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos de Fábio Donizeti Patrocínio Bernar, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2017 a 2022, na modalidade a distância, ministrado no polo São José do Rio Pardo II, no município de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Determino à Universidade Paulista (Unip) que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite matrícula de alunos que não apresentarem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente